



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

08 MAR 2006



LEI 1.658 / 2006
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÓCULOS A
MAIORES DE SESSENTA ANOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo empreenderá as ações necessárias à doação de óculos às pessoas maiores de sessenta anos.

Parágrafo único – A doação de óculos mencionada no caput será feita para aqueles que comprovadamente não tenham condições de adquiri-los após exames oftalmológicos, realizados nas unidades da rede Municipal de Saúde.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Lei, o Poder Executivo criará e manterá cadastro específico de todos os beneficiados visando acompanhar e monitorar o desempenho de cada um dos atendidos pelo órgão municipal competente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Trabalho Social.

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei, no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 15 de fevereiro de 2006.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2006.


Simone Carvalho
Assessora de Governo interina

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG

FONE: (31) 3851-6122 - FAX (31) 3851-6213

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 02/03/06
As 15.15 hs.
Ass.: <i>forpe</i>



23 ABR 2008

**DECRETO Nº 49/2007
DE 16 DE MAIO DE 2007**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.658/2006,
QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÓCULOS A
MAIORES DE SESENTA ANOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.658/2006,

DECRETA:

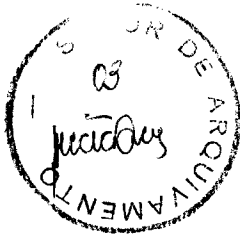
Art. 1º A doação de óculos a que se refere a Lei Municipal nº 1.658/2006 ficará por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trabalho Social.

Art. 2º Somente as pessoas maiores de sessenta anos que sejam carentes e residentes no Município de João Monlevade serão beneficiárias das ações do Poder Público referentes à doação de óculos.

Parágrafo único: consideram-se carentes, para efeitos deste Decreto, as pessoas com renda familiar de até 1 (um) salário mínimo, ou que, no momento do requerimento não estejam em condições de assumirem a despesa decorrente da compra de óculos, devidamente declarada à Secretaria Municipal de Trabalho Social.

Art. 3º Competirá à Secretaria Municipal de Trabalho Social a verificação do preenchimento dos requisitos necessários para a concessão do benefício, quais sejam:

- I – Requerimento de solicitação;
- II – Declaração de impossibilidade de assumir despesa com compra de óculos (se for o caso);
- III – Comprovante de renda – no caso de renda igual a inferior a 01 salário mínimo;
- IV - Receita médica emitida a partir de consulta não particular, indicativa da necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008


23 ABR 2008

Art. 4º A Secretaria Municipal de Trabalho Social criará e manterá cadastro de todos os beneficiários.

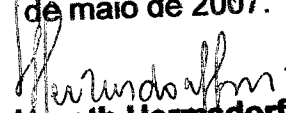
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 16 de maio de 2007.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo aos dezesseis dias do mês de maio de 2007.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo